LEI N.º 2.640/2007

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de distância mínima para à abertura de novos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido a abertura de novos estabelecimentos Comerciais do ramo de Supermercados ou mercadinhos e Postos de Combustíveis, no município de Igarassu, em uma distância mínima de 500 (mts), de um para o outro.

I – Fica vedada a construção de posto de gasolina a uma distância inferior de 250 metros de raio, do perímetro do terreno onde será instalado o empreendimento e do perímetro do terreno onde estão instalados asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e campos de treinamento e templos religiosos;

II – Será obrigatório nos postos de que trata a presente Lei, a instalação sanitária para uso público em geral, com separação para cada sexo. Sendo no mínimo 01 (uma) unidade, direcionada para portadores de deficiência ou pessoas com dificuldades de locomoção, conforme a NBR 9050.

Art. 2.º Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a mandar fazer a comunicação a Associação Comercial de Igarassu.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 06 de agosto de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Recebi em 10/08/07
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral